

D.O. 03-07-93



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 372

de

02

de julho

de 1993

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Aos titulares dos cargos de provimento em comissão que pertencem à estrutura dos Gabinetes da Assembléia Legislativa Estadual, de que trata o artigo 1º da Lei 4.549, de 12 de setembro de 1984, combinado com a Resolução 368 de 16 de dezembro de 1992, é assegurada a Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 1.5 (um ponto cinco), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução são extensivos aos servidores inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993. revogadas as disposições em contrário.

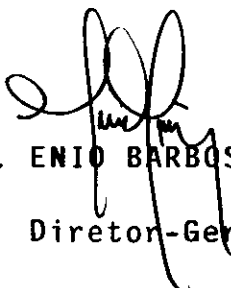
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de julho de 1993.


BENEDITO DE LIRA

Presidente

14

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LAGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 02 de julho de 1993



Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral